



## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Concede o Diploma de Honra ao Mérito à Associação Riograndense do Cavalo de Rédeas - ARCR.**

**SEI Nº 165.00167/2023-00**

**PROCESSO Nº 00893/2023**

**PR Nº 68**

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Vereador Gilson Padeiro.

O Projeto Concede o Diploma Honra ao Mérito à Associação Riograndense do Cavalo de Rédeas.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, a concessão da referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritariamente junto à sociedade porto-alegrense.

Sendo assim, emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Resolução.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, a Associação Riograndense do Cavalo de Rédeas (ARCR), foi fundada em 2002 por um grupo de apaixonados por cavalos e, em especial, pela modalidade de rédeas. Desde então, a Associação vem formando diversos treinadores profissionais que estão se destacando pelo mundo. A modalidade ganhou uma visibilidade muito grande no Rio Grande do Sul, e hoje conta com uma equipe de presidente e vice-presidentes, sócios ativos e competidores de todas as idades e níveis sociais. A associação proporciona o convívio de pessoas com os cavalos para todos que querem estar nesse meio, seja competindo ou desfrutando do ambiente.

Destaca que controlar um cavalo não é apenas guiá-lo, mas também dominar cada um de seus movimentos. O cavalo melhor controlado deverá mostrar-se voluntariamente guiado ou controlado com pouca ou nenhuma resistência aparente, atendendo aos comandos por completo. Qualquer movimento dele próprio deve ser considerado como falta de controle.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que concede o Diploma Honra à Associação Riograndense do Cavalo de Rédeas, pois, entendemos que a Associação vem desenvolvendo um belo trabalho e se destacando meritariamente junto à sociedade gaúcha, a qual merece o reconhecimento através da concessão do Diploma Honra ao Mérito

Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida, sendo imprescindível este Projeto.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2023.

**Vereador Giovane Byl**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 22/11/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0659283** e o código CRC **9F6762C0**.

---

**Referência:** Processo nº 165.00167/2023-00

SEI nº 0659283

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 363/23 – CECE** contido no doc 0659283 (SEI nº 165.00167/2023-00 – Proc. nº 0893/23 - PR 068/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **1º de dezembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 01/12/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0663842** e o código CRC **2445724A**.